

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.216, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002

Determina a apresentação de documentação referente ao licenciamento e ao controle ambiental.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental das atividades de exploração e produção de petróleo na Bacia de Campos vem sendo realizado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA,

CONSIDERANDO a ocorrência na Plataforma P-34 e a potencialidade de danos ao meio ambiente em razão de eventual derramamento de óleo,

CONSIDERANDO o desconhecimento dos órgãos ambientais do Estado do Rio de Janeiro, em relação à situação atual do licenciamento e do controle ambiental das atividades de exploração e produção de petróleo da empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRÁS na Bacia de Campos,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRÁS que, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresente à CECA a situação atual do licenciamento ambiental das atividades de sísmica, de perfuração, de produção para pesquisa e de produção em desenvolvimento na Bacia de Campos.

Art. 2º – Determinar à empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRÁS que, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresente à CECA a Análise de Risco, o Plano de Emergência Individual – PEI e o Relatório de Auditoria Ambiental, da Plataforma P-34.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2002

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente da CECA

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 18/10/2002.